



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2020

De 14 de outubro de 2020

ACRESCENTA O PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 34 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, POSSIBILITANDO QUE A INICIATIVA A QUE SE REFERE O INCISO IV, DO REFERIDO DISPOSITIVO LEGAL, PODERÁ SER EXERCIDA EM FORMATO FÍSICO E ELETRÔNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 34 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

Artigo 1º - Fica por esta acrescentado o parágrafo 5º do artigo 34 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, possibilitando que a iniciativa a que se refere o inciso IV do referido dispositivo legal poderá ser exercida em formato físico e eletrônico, o qual deverá conter a seguinte redação:

“Artigo 34 - A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

I - (...);

II - (...);

III - (...);

IV - de cidadãos, através de iniciativa popular assinada por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município, identificados mediante indicação do número do respectivo título eleitoral e das respectivas zona e seção eleitorais.

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - (...)



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 4º - (...)

§ 5º - A iniciativa a que se refere o inciso IV deste artigo poderá ser exercida em formato físico e eletrônico.”

Artigo 2º - Esta emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2020.

LINCOLN FERNANDES
Presidente

ALESSANDRO MARACA
Vice-Presidente

ADAUTO MARMITA
2º Vice-Presidente

RENATO ZUCOLOTO
1º Secretário

ORLANDO PESOTI
2º Secretário

PUBLICADA NA SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, AOS 14 DE OUTUBRO DE 2020.

Fernando Ramos
FERNANDO MARCOS RAMOS
Coordenador Legislativo